



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Procedimento Administrativo Eletrônico (PAE) STI n. 23.848/2015

Assunto: Consulta possibilidade de disponibilização de urnas eletrônicas para a realização do processo unificado de escolha de conselheiros tutelares nos municípios catarinenses, conforme Resolução TSE n. 22.685/2007.

Interessado: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

R.H.

01. O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente requereu a cessão de urnas eletrônicas para a realização das eleições dos conselheiros municipais, em 04.10.2015, em todo o Estado de Santa Catarina (Ofício CEDCA n. 005/2015, págs. 02-04), bem como a disponibilização de urnas de lona para as cidades de pequeno porte e listagem dos eleitores por seção eleitoral (Ofício CEDCA n. 004/2015, pág. 06). Juntou documentos às págs. 07-52.

A Coordenadoria de Eleições da Secretaria de Tecnologia da Informação (págs. 54-58) noticiou, contudo, não dispor de “recursos humanos em número suficiente para assumir as atribuições decorrentes da cessão de urnas eletrônicas” (pág. 58), sob os seguintes argumentos:

“[...] são características desse pleito eleitoral:

- a) as eleições atingirão os 295 municípios de Santa Catarina;
- b) cada município configura uma eleição distinta;
- c) cada eleição abrange todo o eleitorado do município.

Nas eleições comunitárias realizadas pelo sistema eletrônico de votação, a Coordenadoria de Eleições tem a responsabilidade de organizar o cadastro de eleitores e a base de dados de candidatos.

Cabe, ainda, a esta Unidade, a atribuição de separar, configurar e distribuir as urnas.

O suporte técnico e o treinamento dos mesários, nas eleições comunitárias, são prestados, prioritariamente, pelos servidores dos Juízos Eleitorais envolvidos. No entanto, a maioria das Zonas Eleitorais de SC possui mais de um município sob sua jurisdição, o que dificulta – senão inviabiliza – o suporte exclusivo pelos cartórios eleitorais quando as eleições ocorram em todos os seus municípios, demandando recursos humanos da sede do Tribunal.

Quando os trabalhos voltados para a eleição não possam ser supridos pelos cartórios eleitorais, recaí, ainda, sobre esta Coordenadoria a responsabilidade de planejar as atividades, quantificar os recursos humanos necessários e treiná-los como multiplicadores de conteúdo e prestadores de suporte.

[...] a prioridade do TRESA é o projeto da biometria, dada a meta imposta pelo Tribunal Superior Eleitoral do eleitorado a ser atingido pelo recadastramento.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

[...] ainda, que os três maiores municípios contam, também, com revisão total do eleitorado. Com isso, os seus recursos humanos estão exclusivamente voltados para o projeto da biometria e contam, ainda, com o aporte de recursos da sede do Tribunal.

Dentro do projeto de cadastramento biométrico, a Coordenadoria de Eleições é responsável por prestar suporte aos usuários do sistema ELO (Cadastro Eleitoral) bem assim a esses mesmos usuários na função de atendimento e cadastro dos dados biométricos dos eleitores. Outra atividade afeta a esta unidade é o projeto Eleições 2016 (Planejamento) que também segue como prioritário pela Presidência do Tribunal. As Seções responsáveis por essas duas atividades estão recebendo a colaboração das demais seções, ou seja, todos os recursos de pessoal desta Coordenadoria já estão voltados para os dois projetos que têm preferência sobre os demais” (pág. 58).

Instada a se manifestar, a Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, na mesma linha, asseverou que “em virtude da implantação do cadastramento biométrico de eleitores nos municípios da Grande Florianópolis, [aquela] unidade tem trabalhado na projeção da força de trabalho necessária à execução das atividades, e, até o momento, pode-se concluir que o projeto requererá, nos próximos meses, a canalização de um elevado quantitativo de pessoal, inclusive de servidores lotados nas unidades deste Regional que não estão diretamente relacionadas ao cadastro eleitoral”. Ademais, “além da possibilidade de inclusão de outros municípios no projeto, já é sabido que, no período entre agosto de 2015 e março de 2016, os municípios da Grande Florianópolis, bem como Joinville e Blumenau, estarão em processo de conclusão das Revisões do Eleitorado com biometria, o que demandará ainda mais força de trabalho, devido às peculiaridades que tais períodos implicam, como plantões em finais de semana e aumento na procura por parte dos eleitores”. Ressaltou, ainda, que a “Coordenadoria de Eleições elaborou parecer acerca da viabilidade de execução das Eleições do Conselho Estadual, expondo três possíveis cenários de realização do evento por meio do sistema informatizado de votação, a fim de estimar os recursos necessários, concluindo que o TRESA precisaria de um quantitativo entre 38 e 68 servidores para prestar suporte na data do pleito, dependendo da escolha dos municípios onde haveria votação”. Ao final, diante do referido contexto, entendeu não ser “prudente o comprometimento da força de trabalho deste Regional com projetos externos, a fim de resguardar o Projeto de Cadastramento Biométrico de eventuais problemas decorrentes de carência de pessoal” (págs. 61-62).

Ato contínuo, o Diretor-Geral pronunciou-se nos termos que seguem:

“De acordo com a Lei n. 12.696, de 25 de julho de 2012, que altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares, ‘o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial’.

O Secretário de Tecnologia da Informação (STI) ressaltou que a **meta imposta pelo Tribunal Superior Eleitoral é a de cadastrar mais de 2 milhões de eleitores biometricamente, o que tem impactado diretamente nas decisões**



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

acerca da realização de eleições parametrizadas. Registrou, também, que não há possibilidade de atender às solicitações de todos os Conselhos, uma vez que não existe um orçamento específico do TRESA para as Eleições de Conselhos Tutelares.

A fim de verificar a **possibilidade de utilizar recursos mínimos necessários ao atendimento da solicitação**, a Coordenadoria de Eleições da STI apresentou estimativas para **três cenários**: municípios com mais de 100 mil eleitores; os 25 maiores eleitorados; e municípios com mais de 100 mil eleitores somados aos Cartórios com Central de Atendimento. Da análise das tabelas confeccionadas, a Coordenadora concluiu que, **diante do projeto da biometria e do projeto Eleições 2016 (Planejamento), ambos prioritários do TRESA, não há disponibilidade de recursos humanos na unidade em número suficiente para assumir as atribuições decorrentes da cessão de urnas eletrônicas em nenhum dos cenários apresentados.**

[...]

Lembrou, ainda, que, [de acordo com a Seção de Lotação da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento,] no período entre agosto de 2015 e março de 2016, além dos municípios da Grande Florianópolis, Joinville e Blumenau estarão em processo de conclusão das revisões do eleitorado com biometria, o que demandará ainda mais força de trabalho, inclusive com plantões em finais de semana. [...].

Entretanto, visando auxiliar a instituição e no intuito de dar suporte à comunidade em prol da democracia, **[opinou] no sentido de que seja sugerida à entidade que a realização das eleições se dê com a utilização de urnas de lona e com disponibilização da relação de eleitores**, nos termos do art. 29 da Resolução TSE n. 21.538, de 14 de outubro de 2013:

Art. 29. As informações constantes do cadastro eleitoral serão acessíveis às instituições públicas e privadas e às pessoas físicas, nos termos desta resolução (Lei nº 7.444/85, art. 9º, I).

§ 1º Em resguardo da privacidade do cidadão, não se fornecerão informações de caráter personalizado constantes do cadastro eleitoral.

§ 2º Consideram-se, para os efeitos deste artigo, como informações personalizadas, relações de eleitores acompanhadas de dados pessoais (filiação, data de nascimento, profissão, estado civil, escolaridade, telefone e endereço).

§ 3º Excluem-se da proibição de que cuida o § 1º os pedidos relativos a procedimento previsto na legislação eleitoral e os formulados:

- a) pelo eleitor sobre seus dados pessoais;
- b) por autoridade judicial e pelo Ministério Público, vinculada a utilização das informações obtidas, exclusivamente, às respectivas atividades funcionais;
- c) por entidades autorizadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, desde que exista reciprocidade de interesses (Lei nº 7.444/85, art. 4º).

A realização das eleições dos Conselheiros Municipais por meio de urnas comuns está também prevista na Resolução n. 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente):



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Art. 9º Caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, do Distrito Federal, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

§2º Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

§3º Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que votação seja feita manualmente” (págs. 64-65). [Grifos diversos do original]

Relatados. Decido.

02. Adiro às manifestações exaradas pelas Unidades Técnicas e pela Direção-Geral, porquanto refletem a melhor exegese a ser dada à matéria.

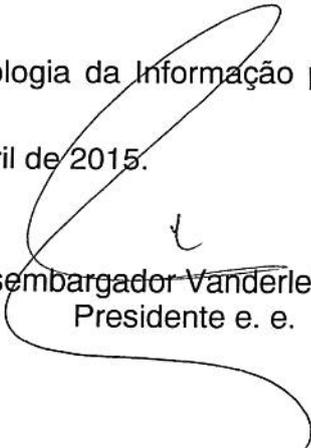
Com efeito, não obstante o interesse desta Justiça Especializada em atender a demanda, as ponderações consignadas pela Coordenadoria de Eleições, endossadas pelo Secretário de Tecnologia da Informação (pág. 59) — com as quais compartilhou a Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento —, **não permitem seja o presente pedido deferido, porquanto a força de trabalho deste Tribunal durante o ano em curso está comprometida com o Projeto de Cadastramento Biométrico.**

Por outro lado, acolho a proposta do Diretor-Geral no sentido de que seja sugerido à Entidade que a realização das eleições se dê com a utilização de urnas de lona e com disponibilização da relação de eleitores.

Dê-se ciência.

À Secretaria de Tecnologia da Informação para as providências a seu cargo.

Florianópolis, 30 de abril de 2015.


Desembargador Vanderlei Romer
Presidente e. e.